

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS**

PROCESSO N. 5000317-84.2017.8.21.0056

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S
LTDA**, já qualificada no feito e na qualidade de Administradora Judicial de **REGIOMAQ
COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência e em complemento ao indicado no Evento 27, informar que
o valor devido em favor de MÁRCIO LOUZADA CARPENA foi objeto de depósito pela
recuperanda junto ao incidente de habilitação de crédito n. 5000479-06.2022.8.21.0056
(ANEXOS 2 e 3), sendo este o único crédito trabalhista devido nesta Recuperação
Judicial - até o momento. Com isso, e até que se observe cenário diverso, tem-se que não
subsiste cumprimento do PRJ a ser fiscalizado nesta fase processual, sobretudo tendo em
mente as disposições aprovadas pelos credores – ressalvada a fiscalização mensal
quanto à atividade da empresa, que vem sendo desenvolvida regularmente e que é objeto
de ponderações junto ao incidente respectivo.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, reitera-se o apontado na manifestação
de Evento 58 e postula-se o prosseguimento do feito.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, 17 de abril de 2023.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

